



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.039/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Presidente Prudente, por meio de sua Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º, da mesma norma legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Presidente Prudente, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II- acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no *caput* deste artigo;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Presidente Prudente para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;
- IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Presidente Prudente;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Presidente Prudente;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Presidente Prudente.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Presidente Prudente - COMUC
- VI – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- VII - 1 (um) representante do CAMPP – Conselho de Associação dos Moradores de Presidente Prudente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.



**GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário de Cultura